

RECEITA FEDERAL PUBLICA EDITAIS QUE REGULAMENTAM ADESÃO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR E CRÉDITOS IRRECUPERÁVEIS

Também entra em vigor hoje a transação individual proposta pelo contribuinte

Publicado em 01/09/2022 16h50 Atualizado em 01/09/2022 18h27

Receita Federal informa o envio para publicação no Diário Oficial da União de hoje (1/9), em edição extra, dos editais que regulamentam as adesões às seguintes modalidades de transação:

- Transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, destinada a pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte; e
- **Transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis.**

São considerados **créditos de pequeno valor**, aqueles até 60 salários mínimos. Estão nessa situação aproximadamente 100 mil contribuintes com dívidas de cerca de **1,8 bilhão** de reais.

Esses contribuintes poderão pagar seus débitos, após a aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até **52** (cinquenta e duas) parcelas, conforme a opção do contribuinte a uma das modalidades disponíveis no Edital. Já os **créditos irrecuperáveis** são aqueles, por exemplo, que foram constituídos há mais de 10 (dez) anos, de titularidade de devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial e, ainda, em determinados motivos cuja situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) seja baixada, inapta ou suspensão por inexistência de fato.

Nessa situação se encontram cerca de 2,5 mil contribuintes com dívidas no valor de R\$ 10 bilhões. Esses contribuintes poderão pagar seus débitos, após a

aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até 120 (cento e vinte) parcelas, conforme a opção do contribuinte a uma das modalidades disponíveis no Edital.

Na hipótese de transação que envolva pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, instituições de ensino e sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, está previsto, nessa modalidade de créditos irrecuperáveis, o pagamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas.

adesão à transação, proposta por meio dos editais publicados, deve ser formalizada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de novembro de 2022, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), selecionando-se a opção "Transação Tributária", no campo da Área de Concentração de Serviço, disponível no endereço eletrônico <https://gov.br/receitafederal>.

Também entra em vigor hoje a transação individual proposta pelo contribuinte. Essa modalidade já constava na [Portaria RFB nº 208, de 11 de agosto de 2022](#), que previu essa possibilidade a partir de hoje (1/9) e não depende de edital. Esta modalidade é destinada a:

I - contribuintes que possuam débitos objeto de contencioso administrativo fiscal com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;

III - autarquias, fundações e empresas públicas federais; e

IV - estados, Distrito Federal e municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta.

Poderão aderir a essa modalidade de transação 10 mil contribuintes com débitos estimados em R\$ 1 trilhão. Esses contribuintes poderão pagar seus débitos, após a aplicação de reduções, com entrada parcelada e o restante em até 120 (cento e vinte) parcelas, conforme a análise de capacidade de pagamento do contribuinte. Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, instituições de ensino e sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, está previsto o pagamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas. Dessa forma, o contribuinte deverá providenciar a abertura do processo digital no e-CAC, assinalando o serviço

"Proposta de transação individual apresentada pelo contribuinte de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal" e instruindo o

processo com a documentação necessária conforme a citada Portaria RFB nº 208/2022.

Em qualquer modalidade de transação não será concedido prazo superior a 60 (sessenta) meses para o pagamento das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal em face da vedação contida no parágrafo 11 desse artigo.

Quadro resumo – Estimativas

Transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, destinada a pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte

Número de Contribuintes: 100 mil

Passivo tributário: R\$ 1,8 bilhão

Número de parcelas: até 52 parcelas

Transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis

Número de Contribuintes: 2,5 mil

Passivo tributário: R\$ 10 bilhões

Número de parcelas: 120 parcelas, podendo chegar a 145 conforme o caso

Transação individual proposta pelo contribuinte

Número de Contribuintes: 10 mil

Passivo tributário: R\$ 1 trilhão

Número de parcelas: 120 parcelas, podendo chegar a 145 conforme o caso

[Clique aqui](#) para consultar os editais.

Nossa banca sempre foi favorável à transação tributária, prevista no art. adesões às seguintes modalidades de transação:

Igualmente, registra-se na notícia que em diversos MEMORIAIS, nossa banca SEMPRE, foi favorável a transação tributária, não regumentada prevista no CTN como :

Demais Modalidades de Extinção

*Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, **mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.***

Em casos em que a perspectiva de êxito e/ou sucesso é improvável, seja por questão de mérito e/ou mesmo procedimental, AIIM por exemplo que não se vislumbra igualmente êxito, nossa banca indica considerar a possibilidade de adesão, VIA TRANSAÇÃO, proposta autônoma do contribuinte, direto via **E-CAC** para sanar quaisquer pendências e ainda com isso, obter a possibilidade da dedução das parcelas como despesas(no que se refere a todo acessório: multas, juros, e outros encargos). Na prática é baixar os EDITAIS, analisar cada caso possível e enquadrar-se, justificando a condição possível de enquadramento quanto a capacidade de cumprir a obrigação tributária, **objeto e meta principal da administração pública = o recebimento.**

Boa leitura a todos.

